



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.429, De 14 de maio de 1.991.

"Institui, dentro dos limites do Município de Cruzeiro, a obrigatoriedade de cobrança de meio (1/2 ingresso) à estudantes, em locais que especifica".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Todos os promotores de atividades relacionadas com diversões públicas, dentro dos limites do Município de Cruzeiro, que utilizarem qualquer prédio ou instalações de propriedade do Município, ficam obrigados a cobrar dos estudantes, que comprovarem ser alunos de cursos regulares de 1º e 2º Graus, ingresso pela metade do valor normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios de que trata este artigo, se estendem as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

ARTIGO 2º - São atingidas por esta Lei as seguintes atividades: exibição de filmes, peças teatrais, shows, circos, bailes, parques de diversões e similares, feiras, museus, mostras e competições esportivas.

ARTIGO 3º - A comprovação de que trata o artigo 1º, far-se-á através da apresentação, por parte do beneficiado, de cédula de identificação fornecida pela escola que



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

esteja frequentando, com validade anual.

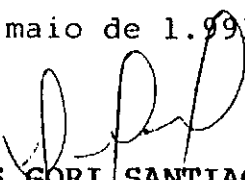
ARTIGO 4º - Ficam excluídas da obrigatoriedade desta Lei, as promoções de caráter beneficente em favor de entidades consideradas pelo Município como de utilidade pública.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 14 de maio de 1.991


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 14 de maio de 1.991.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
Procurador Chefe